

Ação monitória pode ser convertida em comum sem intimação de parte

07/10/2022

Para a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, não é necessária a intimação da parte para converter a ação monitória em procedimento comum. Isso porque, segundo o colegiado, o rito monitório se transforma em rito comum quando o autor emenda a petição inicial com novas provas ou apresenta embargos monitórios.

rawpixel.com/freepix



rawpixel.com/freepix Não é necessária intimação da parte para converter monitória em ação comum

Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que manteve a extinção de uma ação monitória sem resolução do mérito, por ausência de comprovação do liame jurídico entre as partes.

A controvérsia teve origem em ação monitória proposta por uma empresa de logística contra uma importadora. No recurso especial interposto pela empresa de logística, foi suscitada violação do artigo 700, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrichi, a ação monitória torna mais rápida a obtenção do direito pela parte que alega existência de débito fundado em prova escrita sem eficácia executiva. Ela explicou que a emenda à petição inicial e a oposição de embargos monitórios têm por consequência a conversão do procedimento monitório em procedimento ordinário.

A magistrada afirmou que a jurisprudência do STJ entende que o rito comum tem cognição plena e exauriente, com ampla dilação probatória. "Assim, a cognição da ação monitória, que em princípio é sumária, será dilatada mediante iniciativa do réu em opor embargos, permitindo que se forme um juízo completo e definitivo sobre a existência ou não do direito do autor", disse.

De acordo com a ministra, o documento que serve de base para a propositura da ação monitória gera apenas a presunção de existência do débito, a partir de um juízo próprio da primeira fase do processo monitório.

Nancy Andrichi acrescentou que o STJ tem entendimento firmado no sentido de que, quando o réu-embargante traz elementos suficientes para contrapor a plausibilidade das alegações que levaram à expedição do mandado de pagamento, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito invocado, caberá ao autor-embargado superar os óbices criados, inclusive com a apresentação de documentação complementar, se for o caso.

Emenda à petição inicial com novas provas

A relatora observou que o rito monitório se converterá em comum quando o autor usufruir da faculdade de emendar a petição inicial com novas provas, bem como quando forem opostos embargos monitórios.



Dessa forma, segundo ela, não é necessário intimar a parte para que escolha se deseja a conversão do procedimento monitorio em rito comum, "haja vista que isso é uma consequência direta de acontecimentos determinados em lei".

Nessas hipóteses, destacou a ministra, será facultado às partes o amplo direito ao contraditório, razão pela qual o juiz terá à sua disposição os mesmos elementos probatórios que seriam apresentados no rito comum. "Se, mesmo assim, não estiver convencido, não resta outra possibilidade que a extinção da ação monitoria", declarou.

Vontade da parte quanto ao rito processual é irrelevante

No caso julgado, Nancy Andrichi verificou que a empresa recorrente, apesar de ter sido notificada sobre a necessidade de complementar as provas apresentadas na ação inicial, não foi informada sobre a possibilidade de transformar a ação monitoria em procedimento comum, mas isso não viola o CPC.

"A literalidade do artigo 700, parágrafo 5º, não indica a exigência de intimação da parte para escolher sobre a conversão do processo ao rito comum, mas, sim, obriga o julgador a intimá-la a complementar suas alegações com todos os meios de prova admitidos em direito se houver dúvida quanto ao direito alegado, o que acarreta a conversão do procedimento em ordinário", observou.

Ao negar provimento ao recurso especial, a ministra ressaltou que a legislação não impõe o dever de intimar a parte para decidir se haverá ou não alteração do rito a ser seguido dali em diante. "A conversão do procedimento monitorio em comum decorre automaticamente quando ocorrer emenda à inicial e/ou oposição de embargos monitorios, pois há previsão legal para isso. É irrelevante, portanto, a vontade da parte de converter ou não o rito processual", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique aqui para ler o acórdão
REsp 1.955.835**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-07/nao-necessario-intimar-parte-converter-monitoria-acao-comum-2/>